



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS**

Entre o:

Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de Trancozelos para limpeza de bermas e valetas pertencentes ao domínio público do município.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedecem aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de



## MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação e solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito dos serviços, das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- A alínea *l*) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências, a qual, por deliberação genérica de 25 de outubro de 2013, foi delegada no Presidente da Câmara;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a conservação e limpeza de bermas e valetas pertencentes ao domínio público do município fica melhor acautelada quando delegada nas freguesias, uma vez que estas podem garantir os serviços de uma forma mais rápida, eficaz e ainda com maior racionalização dos recursos, pois evita-se a deslocação da sede do concelho para as freguesias dos meios necessários à realização dos trabalhos.



## MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

**Assim**, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Penalva do Castelo**, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo – 3550-185 Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico geral@cm-penalvadocastelo.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

**E**

A **Freguesia de Trancozelos**, com o NIPC 506671968, com sede na Rua Conde Almada – 3550-334 Trancozelos, e com o endereço eletrónico jftrancozelos@gmail.com, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, José Manuel Albuquerque Clemente, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segundo Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere a alínea *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Cláusula 2.ª

##### Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:





**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

- a) As cláusulas deste contrato;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o regime jurídico nela aprovado;
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
- a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 3.ª**

**Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª.

**CAPÍTULO II**

**(Objeto do contrato)**

**Cláusula 4.ª**

**(Definição do objeto do contrato)**

A conservação e limpeza das bermas e valetas pertencentes ao domínio público do município, identificadas no Anexo A deste contrato.

**Cláusula 5.ª**

**(Obrigações)**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante, no âmbito do objeto do contrato referido na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Conservar e reparar as bermas e valetas;
- b) Proceder à execução de duas limpezas anuais das bermas e valetas, dos respetivos aquedutos e sarjetas.



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**(Afetação de recursos)**

Os recursos financeiros a afetar à execução deste contrato são os mencionados no mapa financeiro que constitui o Anexo B deste contrato e dele faz parte integrante, os quais foram apurados tendo por base os km de bermas e valetas a intervencionar;

O pagamento será efetuado em duas tranches, sendo a primeira, a título de adiantamento, durante o mês de maio, e a segunda após comunicação e confirmação da execução dos trabalhos.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Execução e Avaliação do Contrato**

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Cessação do Contrato**

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura pelos outorgantes.



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula 10.ª**

**Publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

**Parágrafo único:**

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em 11 de abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo em 28 de abril de 2014, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Trancozelos em 29 de março de 2014, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Trancozelos em 30 de abril de 2014, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Município de Penalva do Castelo, 19 de maio 2014.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,

# MUNICIPIO DE PENALVA DO CASTELO

## CÂMARA MUNICIPAL



### CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BERMAS E VALETAS

#### FREGUESIA DE TRANCOZELOS

#### ANEXO A

IDENTIFICAÇÃO DAS ESTRADAS E RUAS	EXTENÇÃO (Km)
Estrada do Batoquinho (Insua) ao limite da freguesia (Malcata) - Germil	3,4
Estrada do Cruzeiro de Lisei por Trancozelinhos ao limite da freguesia - Germil	3,0
Estrada de Trancozelinhos a Trancozelos de Cima	0,8
Estrada da ponte de Trancozelos ao limite da freguesia - Castelo de Penalva	1,5
<b>TOTAL .....</b>	<b>8,7</b>





**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Verbas a transferir por ano para as Freguesias/União de Freguesias no âmbito dos contratos interadministrativos de delegação de competências - Anos 2014 a 2017**

**CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BERMAS E VALETAS**  
**(KM POR FREGUESIA/UNIÃO DE FREGUESIAS)**

**ANEXO B**

<b>Freguesias/União de Freguesias</b>	<b>Km</b>	<b>(Km x 350,00 €)</b>
Antas e Matela	14,600	5.110,00 €
Castelo de Penalva	33,500	11.725,00 €
Esmolfe	7,500	2.625,00 €
Germil	8,300	2.905,00 €
Insua	16,730	5.855,50 €
Lusinde	4,450	1.557,50 €
Pindo	21,600	7.560,00 €
Real	3,600	1.260,00 €
Sezures	13,000	4.550,00 €
Trancozelos	8,700	3.045,00 €
Vila Cova do Covelo e Mareco	13,600	4.760,00 €
<b>TOTAIS</b>	<b>145,58</b>	<b>50.953,00 €</b>